



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

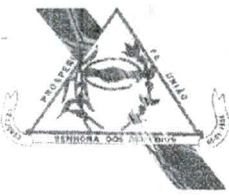
Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISPONIBILIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARCELA MOREIRA SCALDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.635.732 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 050.999.776-77, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIGMA Soluções Integradas para Administração Pública LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.489.120/0001-50, com sede na Rua João Afonso Moreira, n. 265, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu representante legal **DELMO CRAVES DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. M-3.829.285, inscrito no CPF/MF 493.108.106-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **disponibilização e licenciamento de software para o desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Tesouraria, Patrimônio, Controle Interno, Compras e Licitações, Pregão Presencial, Controle de Frotas, Controle de Pessoal e Portal da Transparência, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual**, em virtude da homologação do processo

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

licitatório nº 02/2019, Pregão Presencial nº 01/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução n. 03/2018, IC 123/06 alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização e licenciamento de software para o desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Tesouraria, Patrimônio, Controle Interno, Compras e Licitações, Pregão Presencial, Controle de Frotas, Controle de Pessoal e Portal da Transparência, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme descrição e características no Termo de Referência do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor referente à implantação, conversão e migração é de R\$1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) que será pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

2.2 - O valor referente ao treinamento é de R\$1.091,00 (um mil e noventa e um reais) que será pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

2.3 - O valor total mensal devido pela prestação dos serviços de licenciamento de uso do *software*, manutenção, atualização e suporte técnico é de R\$1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo um total de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) ao final de um período de 12 meses, tudo em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Licença de uso, locação técnico suporte e manutenção ¹		Implantação, conversão e migração ²	Treina-mento ³
		Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Parcela Única (R\$)	Parcela Única (R\$)
01	Módulo Contabilidade Pública, Tesouraria e Balanços	R\$400,00	R\$4.800,00	R\$250,00	R\$203,00
02	Módulo Controle Interno	R\$200,00	R\$2.400,00	R\$150,00	R\$103,00
03	Módulo Folha de Pagamento e Recursos Humanos	R\$300,00	R\$3.600,00	R\$220,00	R\$170,00
04	Módulo Patrimônio Público	R\$200,00	R\$2.400,00	R\$250,00	R\$203,00
05	Módulo Compras, Licitações e Contratos	R\$250,00	R\$3.000,00	R\$150,00	R\$103,00
07	Módulo Almoxarifado	R\$200,00	R\$2.400,00	R\$150,00	R\$103,00
08	Módulo Controle de Frotas	R\$200,00	R\$2.400,00	R\$150,00	R\$103,00
09	Módulo Portal Transparência e Contas Públicas	R\$200,00	R\$2.400,00	R\$150,00	R\$103,00
TOTAL			R\$23.400,00	R\$1470,00	R\$1091,00

¹ Deverá incluir a licença de uso, locação, suporte técnico e manutenção dos sistemas de informação citados pelo prazo de 12 (meses), podendo haver prorrogações, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666/93, com pagamento mensal, tudo em conformidade com esta solicitação de orçamento e Termo de Referência (em construção).

² Deverá incluir a instalação e implantação dos sistemas previstos nos itens 01 a 09 supra na sede da Câmara Municipal, bem como, a conversão e migração dos dados dos sistemas anteriores, em parcela única, em conformidade com esta solicitação e Termo de Referência (em construção).

³ Deverá incluir o treinamento dos servidores da Câmara Municipal para desenvolver e operar os sistemas definidos nos itens 01 a 09 acima, dividido em turmas de até 8 (oito) alunos e carga horária máxima de 40 (quarenta) horas-aula, a ser pago em parcela única após a prestação dos serviços, conforme especificações desta solicitação de orçamento e do Termo de Referência (em construção).

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Parágrafo Primeiro: Caso a vencedora do processo licitatório já possua os sistemas objetos da contratação instalados na Câmara Municipal, não será devido o custo referente à implantação, conversão e migração de dados preexistentes dos respectivos sistemas.

Parágrafo Segundo: Em havendo a prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento para implantação, conversão e migração, bem como do treinamento será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias da execução do serviço.

3.2 - O pagamento da licença, manutenção e suporte técnico será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no valor mensal previsto na Cláusula Segunda, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

3.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os serviços de implantação, conversão, migração e treinamento deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

período, por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

4.2 - Os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico deverão ser prestados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de aditamento, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Presidente da Câmara, juntamente com o Setor de Contabilidade e Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A dotação orçamentária é: 3.3.90.40. 01.031.025.2.0002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através da Secretaria e Setor de Contabilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.065.058/0001-86

para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

8.4 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

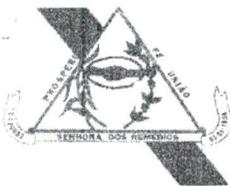
8.5- A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do edital ao qual este contrato se vincula, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) Arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

d) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

e) Assumir os riscos inerentes às atividades;

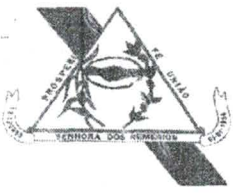
f) O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

g) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.566/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

h) Fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos por este Edital, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da CONTRATANTE.

i) Manter atualizado os sistemas, com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal ou governamental, desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

j) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

estejam em funcionamento com o ambiente operacional da CONTRATANTE.

l) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00hs. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos através de software próprio da CONTRATADA (HelpDesk), dirigidas por servidores das secretarias envolvidas com a utilização do produto, a técnicos da CONTRATADA.

m) Realizar todo o processo de Exportação e Importação, fase de Conversão, de dados que se fizerem necessários para implantação/migração do produto atualmente utilizado pela CONTRATANTE para a nova versão dos sistemas da CONTRATADA, objeto deste Edital.

n) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

o) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

p) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos.

q) Garantir a manutenção dos sistemas, pelo período do contrato.

r) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos.

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.088/0001-86

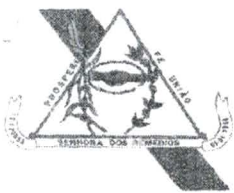
- a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) - Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria e do Setor de Contabilidade a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- c) notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- e) comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Manutenção e Suporte Técnico

10.1 - entende-se como manutenção a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, atuadas tanto em *hardware* quanto em *software*, destinadas a manter ou recolocar os sistemas em seu estado normal aptos à realização das atividades que lhes foram destinadas, executando todos os ajustes e reparos necessários nos termos e tempos fixados neste contrato. A manutenção desdobra-se em: Manutenção preventiva/adaptativa, corretiva e evolutiva.

10.1.1 - entende-se manutenção preventiva/adaptativa aquela destinada a evitar a manifestação de situações que impeçam a utilização normal dos sistemas e/ou visando adaptações legais para adequar o software a alterações da legislação.

10.1.2. - entende-se manutenção corretiva aquela destinada a solucionar quaisquer situações que gerem defeitos oriundos de falhas e/ou erros que impeçam a utilização normal dos sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.055.058/0001-86

10.1.3 - entende-se manutenção evolutiva como aquela destinada sugestões de novas funcionalidades e/ou melhorar as características já existentes no sistema, sabendo que as Solicitações para desenvolvimento, adaptações ou personalizações específicas para o Município, exceto aquelas para adaptação legal, serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da Contratante. Deverão ser formalizadas à Contratada, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos.

10.2 - Entende-se o suporte como o auxílio técnico competente para a resolução de situações direta ou indiretamente relacionadas ao funcionamento esperado do sistema, que impeçam os usuários de exercerem suas atividades laborais cotidianas.

10.3 - Deverá ser garantido o atendimento, em língua portuguesa, para pedidos de suporte no horário das 08H às 17H, de segunda às sextas-feiras, exceto feriados nacionais.

10.4 - Deverão ser usadas, por parte da CONTRATADA, ferramentas que possibilitem a monitoração, e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários do sistema, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

10.5 - Caso seja necessário executar melhoramento e adequação específica para a CONTRATANTE, essas serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da Contratante. Deverão ser formalizadas à Contratada, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

11.1 - O treinamento é a transmissão de conhecimentos, habilidades e competências referentes a utilização e operacionalização das atividades laborais do treinando utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários; efetuado pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.

11.2 - A carga horária mínima do treinamento será de 40 (quarenta) horas-aula por turma.

11.3 - O treinamento deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial durante o período máximo de 60 (dias) dias a contar da assinatura do contrato.

3.3.1 - Os treinamentos presenciais deverão ser ministrados nas instalações da CONTRATANTE, em Senhora dos Remédios-MG ou nas dependências da CONTRATADA, onde estarão disponíveis os computadores necessários, a critério da CONTRATANTE, devendo ser realizado em etapas, setor a setor, para a relação de usuários a ser apresentada pelo Contratante, no que for necessário o normal uso dos aplicativos a serem fornecidos, em turmas de até 08 (oito) alunos e carga-horária de até 40 (quarenta) horas-aula por turma.

11.5 - As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.

11.6 - A abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução.

11.7 - Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de re-treinamentos de acordo com a necessidade da Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

mediante pagamento das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de servidores e/ou prestadores de serviço por parte da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica do município de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.005.058/0001-86

Senhora dos Remédios, 19 de fevereiro de 2019

Marcela Moreira Scaldini - Presidente

Delmo Chaves Fonseca - Contratada

TESTEMUNHA:

CPF:

970720106-0

TESTEMUNHA:

CPF:

119.188.676-07